



**Câmara Municipal de Vereadores de
Santa Tereza**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 001/2021
DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 001/2021 - PROTOCOLO N.º 001/2021**

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTA TEREZA, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na Rua Amadeu Picinini, 04, Centro, Santa Tereza, Estado do Rio Grande do Sul, inscrito no Cadastro de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob nº 09.341.257/0001-81, neste ato representado por seu Presidente, Sr. **IVALDO PISSETTI**, inscrito no CPF sob o nº 328.311.020-49, doravante denominado **CONTRATANTE**.

CONTRATADA: **MARLOVE PERIN ME – GAZETA NEWS RS**, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob o nº 23.332.894.0001-12, com Sede na Rua José Giordani, 1039, nº 204, Bairro Verona, Bento Gonçalves, neste ato representada pela proprietária administradora, Sra. Marlove Perin, brasileira, solteira, jornalista MTB nº 0017304/RS, portadora da Cédula de Identidade nº 8067647861, expedida pela SSP/RS, inscrita no CPF sob o nº 957.088.980-20 residente e domiciliada no endereço citado acima, de ora em diante denominada **CONTRATADA**.

As partes, com fundamento na Lei nº 8.666/93 e tendo em vista a **Dispensa de Licitação**, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA - É objeto deste, a contratação de empresa para prestação de serviços de imprensa, consistentes na publicação mensal de matérias, a fim de dar publicidade das Sessões da Câmara de Vereadores de Santa Tereza, e quando necessário matérias de interesse da Casa Legislativa, no site e FanPage do Facebook da CONTRATADA, além de dar publicidade para a participação dos Vereadores em eventos variados..

- a) Os projetos da Ordem do Dia deverão ser enviados pela Câmara de Vereadores de Santa Tereza por e-mail (gazetadepintobandeira@gmail.com) e, após Sessão, os resultados também deverão ser enviados por e-mail, juntamente com as fotos da Sessão e o resultado da votação, para matéria texto. São duas sessões mensais.
- b) Também deverão ser enviadas para o e-mail informações da participação dos vereadores em eventos para matéria texto (sempre bom fazer foto);
- c) Até 02 Cards por mês.
- d) ¼ de matéria no impresso Gazeta News RS – Monte Belo do Sul / Pinto Bandeira e site.

CLÁUSULA SEGUNDA – Será responsável pela verificação do conteúdo a ser publicado o Presidente da Câmara, que deverá prestar aval antes da veiculação das matérias.

CLÁUSULA TERCEIRA - A responsabilidade pela fiscalização da execução do presente contrato será dos Servidores Públicos Juliana Graicik e Cintia Ceriotti Weirich, ou outro servidor específica

AP

9



**Câmara Municipal de Vereadores de
Santa Tereza**

mente designado por este, e apresentado à CONTRATADA para conhecimento.

CLÁUSULA QUARTA – A prestação dos serviços iniciará em 04 de março de 2021 e terá o prazo de 12 meses, podendo ser renovado por igual período.

CLÁUSULA QUINTA - Pela prestação dos serviços mencionados na Cláusula 1ª, nos quantitativos estimados, a CONTRATADA receberá o valor global de R\$450,00 (quatrocentos e cinquenta reais) mensais.

Parágrafo primeiro – O pagamento será efetuado sempre até o dia 05 do mês posterior ao serviço prestado, mediante a apresentação da nota fiscal correspondente e aceitação dos serviços pelo Presidente da Câmara.

CLÁUSULA SEXTA – Para as despesas decorrentes do presente contrato serão utilizados recursos da seguinte dotação orçamentária:

0101 – Câmara Municipal de Vereadores
01.0310001.2.003 – Manutenção Atividades Legislativas
(2260) 33390399920 – Publicação Jornal

CLÁUSULA SÉTIMA – São obrigações da Reclamada (I) Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações sociais e trabalhistas, entre a CONTRATADA a seus empregados; (II) Manter durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no contrato, funcionando dentro das normas necessárias, profissionais, tributárias, trabalhistas; (III) Apresentar, durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor, quanto às obrigações assumidas, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais, bem como Certidões Negativas de Regularidade com o INSS e FGTS; (IV) Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações da execução do presente contrato; (V) Arcar com eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do contrato; (VI) – Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA– A CONTRATANTE deverá (I) Efetuar o devido pagamento à CONTRATADA, referente aos serviços executados, segundo forma estabelecida neste; (II) determinar as providências necessárias quando os serviços não estiverem sendo realizados na forma estipulada no presente contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções pertinentes, quando for o caso; (III) Dar à CONTRATADA as condições necessárias a regular execução do Contrato.

CLÁUSULA NONA - A CONTRATADA, sujeita-se à (I) Advertência, por escrito, sempre que verificadas pequenas irregularidades para as quais tenha concorrido; (II) Multa sobre o valor inadimplido

CR



**Câmara Municipal de Vereadores de
Santa Tereza**

do contrato: 1. De 3% (três por cento) pelo descumprimento de Cláusula Contratual ou norma de legislação pertinente. 2. De 5% (cinco por cento) nos casos de inexecução total ou parcial, execução imperfeita ou em desacordo e negligência na execução dos serviços contratados; (III) Suspensão do direito de contratar com o Legislativo, pelo prazo de 1 (um) ano, na hipótese de reiterado descumprimento das obrigações contratuais.

Parágrafo único: Na aplicação destas penalidades serão admitidos os recursos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA - O presente contrato poderá ser rescindido: (I) Por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos previstos incisos I à XII do artigo nº 78 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993; (II) Amigavelmente, por acordo entre as partes, a qualquer momento, não cabendo indenização a qualquer das partes, resguardado o interesse público; (III) sem culpa da CONTRATADA, conforme estabelece §2º, do art. 79, da Lei Federal nº 8.666/93; (IV) Judicialmente, nos termos da legislação vigente; (V) por culpa da CONTRATADA, na hipótese de descumprimento das suas obrigações.

Parágrafo único: Em caso de rescisão contratual, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor correspondente aos serviços efetivamente prestados até a data da rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Qualquer variação na forma da contraprestação ajustada deverá ser efetuada mediante acordo escrito, firmado por ambas as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - É competente o Foro da comarca de Bento Gonçalves/RS para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

É por estarem assim certas e ajustadas, as partes assinam este instrumento em duas vias de igual teor e forma, após lidas e achadas conforme.

Bento Gonçalves, 04 de março de 2021.

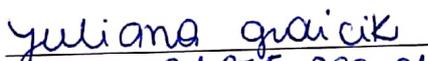

IVALDO PISSETTI

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Santa Tereza


MARLOVE PERIN
GAZETA NEWS


Cintia Ceriotti Weirich
OAB/RS 67.205 – Assessora Jurídica

TESTEMUNHA:


CPF: 027.975.390-01